

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 31/CPB/2020

PROCESSO Nº 0337/2020
OFERTA DE COMPRA Nº 8920008010020200C00050
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/CPB/2020

DENOMINAÇÃO DO OBJETO

Constituição de Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Lâmpadas e Luminárias, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

Gerenciador: **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos imigrantes, km 11,5 – CEP: 04329-000 – Vila Guarani – São Paulo/SP, representado por seu Presidente, o Sr. **MIZUEL CONRADO DE OLIVEIRA**, portador do Registro Geral sob o nº 28.366.746-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 163.487.988-01.

Detentora: **GUARAPORT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.390.026/0001-51, com sede na Rua Morro das Mangueiras, nº 165 – Jardim Guarani, Cidade de São Paulo – Estado SP, CEP: 02851-050, neste ato representada pelo Sr. **WAGNER RAMOS BARBOSA**, portador do Registro Geral sob o nº 24.118.259 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 166.310.948-60.

Nos termos da autorização contida no processo em epígrafe e da homologação registrada no sistema BEC, têm entre si, justo e acordado a presente Ata de Registro de Preço, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Aquisições e Contratos, aprovada pela Resolução CPB Nº 02/2018, de 22 de novembro de 2018, das normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constituição de Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Lâmpadas e Luminárias, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.
- 1.2. A detentora da Ata de Registro de Preços se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante sua vigência, independente de quantitativo mínimo de itens, limitados aos quantitativos registrados.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO

- 2.1. O valor estimado do Lote nº 01 é de **R\$ 455.044,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quarenta e quatro centavos)** e o valor

estimado do **Lote 02 é de R\$ 683.812,00 (seiscentos e oitenta e três mil, oitocentos e doze reais)**, conforme quadros a seguir.

- 2.2. Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.3. O preço contratual poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA, após 12 meses da assinatura da Ata de Registro de Preço.
- 2.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNID	QUANT	MARCA	§ UNIT.	§ TOTAL
1	Luminária sobrepor Hermética IP 65, corpo em ABS, Difusor Policarbonato, chassi de aço, clips de fechamento em policarbonato e sistema de suspensão em aço inoxidável, para lâmpada TL-5 - 14W	Peças	100		100,90	R\$ 10.090,00
2	Luminária sobrepor Hermética IP 65, corpo em ABS, Difusor Policarbonato, chassi de aço, clips de fechamento em policarbonato e sistema de suspensão em aço inoxidável, para lâmpada TL-5 - 28W	Peças	100		120,80	R\$ 12.080,00
3	Luminária sobrepor Hermética IP 65, corpo em ABS, Difusor Policarbonato, chassi de aço, clips de fechamento em policarbonato e sistema de suspensão em aço inoxidável, para lâmpada TL-5-2x14W	Peças	100		100,85	R\$ 10.085,00
4	Luminária sobrepor Hermética IP 65, corpo em ABS, Difusor Policarbonato, chassi de aço, clips de fechamento em policarbonato e sistema de suspensão em aço inoxidável, para lâmpada TL-5 - 2x28W	Peças	100		130,75	R\$ 13.075,00
5	Luminária de emergência a Leds - Autonomia de 4,5 horas, Leds de 50 000h vida útil, bateria de Nice, luminosidade 500/550 Lumens e inscrição impressa em positivo. Fabricante UNITRON (para atender ao projeto e de acordo com padrão instalado)	Peças	100		462,90	R\$ 46.290,00
6	Luminária LED ABV1 - módulo 95W 4000K 90º	Peças	100		1.260,00	R\$ 126.000,00
7	Luminária C2372 - LEDGU10 100/240/ 5.5W 3000K 25º	Peças	100		70,95	R\$ 7.095,00
8	Luminária Arandela	Peças	100		55,80	R\$ 5.580,00
9	Reator Eletrônico SL2 para lâmpada T5 STANDART - 127-220V - 1X14W - Bivolt	Peças	500		90,85	R\$ 45.425,00
10	Reator Eletrônico SL2 para lâmpada T5 STANDART - 127-220V - 2X14W - Bivolt	Peças	500		80,75	R\$ 40.375,00
11	Reator Eletrônico SL2 para lâmpada T5 STANDART - 127-220V - 4X14W - Bivolt	Peças	150		83,90	R\$ 12.585,00

12	Reator Eletrônico SL2 para lâmpada T5 STANDART - 127-220V - 1X28W - Bivolt	Peças	300		80,75	R\$ 24.225,00
13	Reator Eletrônico SL2 para lâmpada T5 STANDART - 127-220V - 2X28W - Bivolt	Peças	300		95,90	R\$ 28.770,00
14	Reator Eletrônico SL2 para lâmpada T5 STANDART - 127-220V - 4X28W - Bivolt	Peças	150		81,80	R\$ 12.270,00
15	Reator para lâmpada de descarga CMH Standard 35W 220V PT	Peças	120		120,90	R\$ 14.508,00
16	Reator para lâmpada de descarga CMH Standard 70W 220V PT	Peças	200		135,95	R\$ 27.190,00
17	Reator para lâmpada CHM 35W	Peças	50		138,90	R\$ 6.945,00
18	Reator para lâmpada CHM 70W	Peças	120		103,80	R\$ 12.456,00

Valor total da Proposta por extenso: R\$ 455.044,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quarenta e quatro centavos)

LOTE 2						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNID	QUANT	MARCA	§ UNIT.	§ TOTAL
1	Lâmpada de sinalização verde led 220V	Peças	500		21,90	R\$ 10.950,00
2	Lâmpada de sinalização vermelha led 220V	Peças	500		17,95	R\$ 8.975,00
3	Lâmpada Led - GU10 - 100-240V - 5,5W - 3000K - 25º	Peças	200		24,90	R\$ 4.980,00
4	Lâmpada Led - Par20 - 100-240V - 7W - 3000K - 35º	Peças	400		30,85	R\$ 12.340,00
5	Lâmpada tubular fluorescente T5 - 14W - 4000K - 100-240V	Peças	6000		16,50	R\$ 99.000,00
6	Lâmpada tubular fluorescente T5 - 28W - 4000K - 100-240V	Peças	3000		13,99	R\$ 41.970,00
7	Lâmpada metálica CMH70TT UVC 830 E27 220V	Peças	100		125,90	R\$ 12.590,00
8	Lâmpada CMH 35W R111 24º 3000K 220V	Peças	100		239,93	R\$ 23.993,00
9	Lâmpada CMH 70W R111 24º 3000K 220V	Peças	150		200,98	R\$ 30.147,00
10	Lâmpada CMH 70W 3000K 220V	Peças	150		183,00	R\$ 27.450,00
11	Lâmpada placa+drive para luminária Ecodowlight 100-240V 4000K - 15W	Peças	100		80,90	R\$ 8.090,00
12	Lâmpada placa+drive para luminária Ecodowlight 100-240V 4000K - 33W	Peças	100		75,98	R\$ 7.598,00
13	Lâmpada placa+drive para luminária Ecodowlight 100-240V 4000K - 10W	Peças	100		100,97	R\$ 10.097,00
14	Lâmpada CMH 35W 3000K 220V	Peças	150		205,70	R\$ 30.855,00
15	Lâmpada de descarga a vapores metálicos tubular branca 150W 4200K E40 15000h	Peças	100		165,89	R\$ 16.589,00
16	Lâmpada fluorescente compacta T3 20W 6500K 220V E27 8000h	Peças	500		25,80	R\$ 12.900,00
17	Lâmpada fluorescente compacta T3 3U 20W 220V	Peças	500		20,99	R\$ 10.495,00
18	Lâmpada compacta espiral 20W 220V 4000K	Peças	700		17,90	R\$ 12.530,00

19	Lâmpada base G12 CHM 35W	Peças	150	153,00	R\$ 22.950,00
20	Lâmpada base G12 CHM 70W	Peças	200	170,89	R\$ 34.178,00
21	Lâmpada LED A6010W 6500K 100-240	Peças	150	16,30	R\$ 2.445,00
22	Lâmpada compacta espiral 20W 220V 4000K	Peças	500	15,90	R\$ 7.950,00
23	Lâmpada compacta espiral 20W 110V 4000K	Peças	500	17,88	R\$ 8.940,00
24	Lâmpada vapor metálico, de descarga multi-vapor MVR 1500W	Peças	230	590,00	R\$ 135.700,00
25	Lâmpada vapor metálico, de descarga multi-vapor MVR 1000W	Peças	170	530,00	R\$ 90.100,00

Valor total da Proposta por extenso: Lote 02 é de R\$ 683.812,00 (seiscentos e oitenta e três mil, oitocentos e doze reais)

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes, nos termos do artigo 42 do Regulamento de Aquisições e Contratos - RAC - CPB Nº 02/2018.
- 3.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo ao Gerenciador a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 3.3. O CPB, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossigam na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos serviços, mediante ajuste, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 4.1. O compromisso de execução só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Compra" ou instrumento equivalente, devidamente assinado.
- 4.2. As "Ordens de Compra" ou instrumento equivalente deverão obrigatoriamente conter: quantidades, descrição dos itens solicitado, número da Ata de Registro de Preços, identificação e assinatura do colaborador requisitante.

- 4.3. A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de acordo com as especificações constantes na cláusula primeira.
- 4.4. A execução do fornecimento do objeto, deverá ser atestado e fiscalizado pelo(s) Fiscal(is) do "GERENCIADOR", definido nas Ordens de Compra.
- 4.5. Na hipótese de a DETENTORA da Ata de Registro de Preços negar-se a assinar ou a receber a Ordem de Compra, serão aplicadas as penalidades previstas nesta Ata. **O prazo de entrega deverá ser em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço/Compra.**
- 4.6. O fornecimento dos itens entregues deverá ser atestado e fiscalizado pelo(s) Fiscal(is) da GERENCIADORA, definido nas Ordens de Compra.
- 4.7. Não será admitida subcontratação do fornecimento dos materiais decorrentes do presente Sistema de Registro de Preços, salvo quando previamente comunicado e com anuência do "Gerenciador".

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO DAS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO PARAOLÍMPICO

- 5.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelas Entidades Nacionais de Administração do Desporto Paralímpico, filiadas e reconhecidas pelo CPB, mediante anuência do órgão gerenciador.
 - 5.1.1. As entidades interessadas do registro de preços, quando desejarem, mediante justificativa, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.2. Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir.
 - 5.2.1. Formalizada a anuência do órgão gerenciador, as Entidades formalizarão com a Detentora suas contratações, por qualquer instrumento legalmente permitido.
 - 5.2.2. A estimativa de quantidade, decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador, conforme artigo 32 do Regulamento de Aquisições e Contratos - CPB nº 02/2018.
 - 5.2.3. Compete às Entidades Nacionais de Administração do Desporto os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação,

observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

- 5.3. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Gerenciador poderá obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.
- 5.4. A existência de preços registrados não obriga o CPB a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e regulamento de aquisições e contratos do CPB, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 6.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre a fornecimento, e constituirá a única e completa remuneração.
- 6.2. O CPB poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes, nos termos do artigo 38 do Regulamento da Aquisições e Contratos.
- 6.3. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação do CPB, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar o novo preço que substituirá o então registrado.
 - 6.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada ao CPB, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O objeto decorrente do fornecimento será recebido consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. O objeto será recebido provisoriamente, na data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, por funcionário da área requisitante ou preposto, para verificação do atendimento às condições previstas em Termo de Referência, Anexo I deste Edital e da conformidade com a legislação vigente.

7.3. Caso seja constatado irregularidades no objeto, não atendendo às especificações descritas na proposta, o Departamento solicitante deverá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou apontando em relatório para que seja corrigido o vício constatado, mantido os valores inicialmente contratada, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

7.3.1. O Departamento solicitante deverá prontamente informar o Departamento de Aquisição e Contratos quando constatada qualquer incompatibilidade dos itens com as características registradas e solicitadas

7.4. O aceite provisório dos produtos pelo Gerenciador não exclui a responsabilidade civil da Detentora, por vícios de execução, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas, ainda que, posteriormente.

7.5. O aceite definitivo, ocorrerá mediante conferência, e posteriormente caso os produtos estejam a contento, atestará a Nota Fiscal e encaminhará ao setor competente para realização do pagamento.

7.6. No caso de entrega dos itens em desacordo com o solicitado, a Detentora estará sujeita as penalidades constantes da Ata de registro de preços, independente do recebimento.

7.7. Havendo inexecução da entrega, o valor respectivo será descontado da importância devida à Detentora, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.8. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no(s) local(is) indicados no Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da Detentora todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento."

7.9. O atesto de recebimento ocorrerá por cada emissão das Ordem de Compra, ou instrumento equivalente, no ato da entrega que serão vistoriados os materiais que são parte integrante do escopo deste, por funcionário da área requisitante ou preposto, para verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a legislação vigente. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao apontamento do produto em desacordo.

7.10. O objeto da presente licitação será recebido conforme previsto no termo, mediante aceite e emissão de Nota Fiscal, emitido pela Detentora, submetido à fiscalização da Gerenciadora, que após conferência, atestará se os materiais foram entregues a contento.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CPB, após a entrega dos itens, mediante análise do setor solicitante, e apresentação da nota fiscal.

8.1.1. A Detentora deverá emitir a Nota Fiscal, ficando sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- a. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários, caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, sem prejuízo da apresentação da certidão referente a sua sede ou domicílio;
- b. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço;
- c. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas e previdenciários;
- d. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda, devidamente ativo.

8.2. Após devidamente atestada pelo responsável do Departamento Administrativo, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento, juntamente com toda a regularidade fiscal, que ocorrerá em até 30 (trinta) dias, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

8.3. O CPB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa detentora, nos termos deste Edital e seus anexos.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora na pendência de: manutenção das condições de habilitação, ateste do fornecimento e cumprimento de obrigações assumidas.

8.5. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo processo de contratação, sob pena de rescisão contratual.

8.6. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

- 8.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente preferencialmente nas instituições financeiras: BANCO DO BRASIL e CAIXA;
- 8.8. Fica ressalvada qualquer alteração futura por parte do Comitê Paralímpico Brasileiro, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores, mediante prévio comunicado.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 9.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93, também poderão ser aplicadas as seguintes sanções ao Detentor da Ata ou licitante;

9.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) pela recusa em Assinar a Ata, ou pela falta de apresentação da documentação necessária, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pelo Gerenciador, a qual incidirá sobre o valor do termo.

9.1.2. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários a celebração do termo.

- 9.2. Advertência quando:

9.2.1. Advertência, para os casos de infração de menor potencial e desde que não haja prejuízo para o GERENCIADOR;

9.2.2. Houver qualquer falha de pequeno vulto, assim entendida como aquela que não represente prejuízo de nenhuma natureza ao CPB;

- 9.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preço ou Ordem de Compra, no atraso da entrega de todo(s) o(s) item(s)/parcela(s), ou no caso de entrega de item(s) em desacordo com o previsto em Termo;

9.3.1. Caso a entrega seja feita de forma parcial, o percentual da multa por atraso incidirá sobre o valor total do(s) item(s) entregue(s) em atraso.

- 9.4. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ordem de Compra, pela inexecução parcial da Ata de Registro de Preço;

9.4.1. Caso a entrega seja feita de forma parcial, o percentual da multa por inexecução parcial, incidirá sobre o valor total do(s) item(s) não entregue(s).

- 9.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de preço ou da Ordem de Compra, pela inexecução total de todo(s) o(s) item(s)/parcela(s), e, a critério do Gerenciador, a aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração/CPB, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 9.4.3. Caso a entrega seja feita de forma parcial, o percentual da multa por inexecução total, incidirá sobre o valor total do(s) item(s) não entregue(s).
- 9.5. Multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) a depender da gravidade do ato, sobre o valor da Ata de Registro de Preço ou da Ordem de Compra, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais penalidades.
- 9.6. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Gerenciador/CPB o direito de rescindir unilateralmente o presente termo, sem prejuízo das outras penalidades previstas.
- 9.7. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93.
- 9.8. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor do Gerenciador/CPB.
- 9.9. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo Gerenciador/CPB, ao Detentor responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor do Gerenciador/CPB no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena ser cobrada judicialmente.
- 9.10. Na contagem de prazos referidas neste capítulo, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente do Gerenciador/CPB.
- 9.11. Sendo-lhe nas hipóteses mencionadas, aplicada e garantida a ampla defesa e o contraditório, e as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA**
- 10.1. A Detentora obriga-se a:
- 10.1.1. Executar fielmente o ajustado, fornecendo os itens, descrito neste Anexo, de acordo com as especificações mínimas e a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento.

- 10.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir os itens que vier a fornecer, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, descumprimento, incorreções ou vigência de validade;
- 10.1.3. Prestar ao Comitê Paralímpico Brasileiro, sempre que necessários esclarecimentos, bem como apresentação de laudos, quando exigido, dos produtos;
- 10.1.4. Manter durante toda a execução do ajuste, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.1.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente ATA de SRP, tais como impostos, taxas, transporte, contribuições fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas, fundiárias, além de outros que direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com o fornecimento do objeto, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação.
- 10.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados ao "GERENCIADOR" ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela gestão do "GERENCIADOR".
- 10.1.7. Responder civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais.
- 10.1.8. Cumprir os prazos e obrigações ajustadas para o fornecimento do objeto;
- 10.1.9. Cumprir também todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preço.
- 10.1.10. Fornecer o objeto, sob sua inteira responsabilidade, segundo as melhores técnicas disponíveis, em estrita observância às normas vigentes e às diretrizes gerais bem como normas e procedimentos determinados pelo Comitê Paralímpico Brasileiro;
- 10.1.11. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento, de modo a conduzi-lo eficientemente;
- 10.1.12. Prover os recursos humanos e materiais, necessários ao fornecimento do objeto;

- 10.1.13. Responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso;
- 10.1.14. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela assunção de quaisquer prejuízos causados por si ou por seus empregados a terceiros ou ao GERENCIAODR, por conta do fornecimento do objeto;
- 10.1.15. Comunicar ao Comitê Paralímpico Brasileiro, em tempo hábil, sobre eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos, propondo soluções, se for o caso;
- 10.1.16. Responsabilizar-se por todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas e securitários resultantes do contrato, além de outros que direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com o fornecimento do objeto;
- 10.1.17. Nomear, formalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, o seu preposto para gerir os futuros ajustes;
- 10.1.18. Solicitar por escrito a inclusão de novas marcas de produtos, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.
- 10.1.19. Manter durante toda a execução do ajuste, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.1.20. A Detentora deverá observar todas as normas legais vigentes, licenças de funcionamento perante o órgão regulamentador e resoluções específicas, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preços;
- 10.1.21. Em nenhuma hipótese poderá a "DETENTORA" veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato.
- 10.1.22. A fiscalização do fornecimento pelo gerenciador não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Detentora por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GERENCIADORA

11.1. A Gerenciadora obriga-se:

- 11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- 11.1.2. Recusar, quando considerada imprópria, a embalagem que estiver defeituosa ou inadequada e que exponha o produto à deterioração, solicitando troca imediata;
- 11.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este termo de referência.
- 11.1.4. Indicar, na Ordem de Compra, o servidor responsável em receber os itens que deverá verificar quantidade e condições de entrega do objeto;
- 11.1.5. Prestar todas as informações necessárias à execução dos ajustes;
- 11.1.6. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução da presente ATA, através de seu Gestor, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- 11.1.7. Comunicar, imediatamente, por escrito, à "DETENTORA" qualquer irregularidade observada no decorrer do fornecimento, mediante relatório de ocorrências.
- 11.1.8. Efetuar o pagamento devido à DETENTORA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após execução do objeto e atesto da respectiva nota fiscal/fatura, pelo gestor responsável do CPB.
- 11.1.9. Designar formalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, o gestor e/ou o(s) fiscal(is) para acompanhamento da execução dos futuros ajustes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

- 13.1.1. Pelo CPB quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e do Edital que lhe antecedeu;

- b) A Detentora não assinar a Ata de Registro, quando cabível, ou receber a Ordem de Compra decorrente da Ata de Registro de Preços se a Gerenciadora não aceitar sua justificativa;
- c) A Detentora der causa à rescisão administrativa da Ata ou instrumento equivalente;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata;
- e) Os preços registrados se apresentem superiores aos praticados no mercado e a Detentora não aceitar redução dos valores registrados;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Gerenciadora;
- g) Ficar constatado que a Detentora não mais cumpre qualquer das condições de culminaram em sua habilitação por ocasião da licitação;
- h) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- i) Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no diário Oficial da União, considerando-se cancelado o Registro de Preços a partir do fim do prazo estipulado na publicação.

13.1.2. Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços:
 - a.1) A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Gerenciadora a aplicação das penalidades previstas em Edital e seus anexos, incluindo a Ata de Registro de Preços e o Contrato quando cabível, ou instrumento equivalente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas desta ata de registro de preço poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- a. **Comitê Paralímpico Brasileiro:** Departamento de Aquisições e Contratos – DEAC, sito a Rodovia dos imigrantes, Km 11,5 – CEP 04329-000, São Paulo/SP.
 - b. Detentora Empresa: **GUARAPORT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.390.026/0001-51, com sede na Rua Morro das Mangueiras, nº 165 – Jardim Guarani, Cidade de São Paulo – Estado SP, CEP: 02851-050 - Contato telefônico: (11) 3923-8063 e (11) 98013-3751 – e-mail vendas@guaraport.com.br – Sr. Wagner Ramos
- 14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou resoluções do CPB que as autorizem.
- 14.4. Fica a detentora ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 14.5. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, suas próprias disposições e as do Edital que o precedeu, aplicáveis à execução dos termos e especialmente os casos omissos.
- 14.6. A detentora deverá comunicar o CPB toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do presente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**
- 15.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo desta Ata de Registro de Preço, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.
- 15.2. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos, a proposta da

detentora e a ata da sessão pública do **PE 049/CPB/2020** do **Processo Administrativo nº 0337/CPB/2020**.

- 15.3. E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes pactuantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 15 de outubro de 2020.



GERENCIADOR


TESTEMUNHAS

Marillana Teixeira
Comitê Paralímpico Brasileiro
Depto. de Aquisições e Contratos



DETENTORA
Sandra C. Santiago

TESTEMUNHAS
Sandra Coelho
Gonçalez Santiago
RG 21.318.462-X